

## EMENDA A LOM Nº 85/2023

**Dispõe sobre a inserção de artigo na Lei Orgânica do Município de Três Corações, para recepcionar previsão constitucional do artigo 198, § 4º da CF/88 e Lei Federal 11.350/06 que trata do aproveitamento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias e estabelece a regulamentação do processo seletivo público como forma de admissão ao cargo público.**

A Câmara Municipal de Três Corações através de seus representantes legais aprovou a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art.1º Fica acrescido o artigo 162-A na Lei Orgânica do Município de Três Corações/MG.

### **CAPÍTULO III DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

**Art. 162-A** - O profissional de saúde Agente Comunitário de Saúde, é essencial e obrigatório na estratégia saúde da família, e na forma do artigo 198, § 4º e 5º da CF/88 e art. 9º da Lei Federal 11.350/06, deverá ser admitido por meio de processo seletivo público de provas, ou de provas e títulos para provimento de cargo público efetivo pertencente ao quadro permanente do Regime Único dos servidores Públicos Municipais, resguardado os requisitos para o exercício de sua atividade na forma de lei Federal;

**§ 1º** - Fica garantido a estes servidores a aplicação do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e do Plano de Carreira dos Servidores Públicos;

**§ 2º** - Os Agentes de Comunitários de Saúde que na data da promulgação da presente emenda estiverem investidos em função pública, selecionados por processo seletivo público na forma da Lei Federal, deverão ser empossados em cargo público sem qualquer prejuízo do seu tempo de efetivo exercício no serviço público municipal;

**§ 3º** - É vedada a contratação temporária ou terceirizada do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias, salvo em hipótese de combate a surtos epidêmicos, na forma da lei aplicável;

**§ 4º** - O processo seletivo público definido no caput do presente artigo é a única exceção à regra de concurso público, como forma de ingresso a cargo público de provimento efetivo previsto nesta Lei Orgânica.

**Art. 2º** Para fins do disposto no § 2º, do art. 162-A, o Poder Executivo Municipal deverá publicar no prazo de até 30 dias após a promulgação da presente Emenda à Lei Orgânica Municipal, portaria de nomeação dos agentes de comunitários de saúde, atualmente investidos em função pública, em cargo público efetivo, de mesma nomenclatura e número de vagas previsto no art. 68-A, da Lei Complementar 283/2011, sem prejuízo do aproveitamento do seu tempo de efetivo exercício no serviço público para quaisquer finalidade, sendo dispensados da realização de concurso público, ou da participação em novo processo seletivo público.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda a Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Três Corações, 06 de junho de 2023.

**JOSÉ MARIA DE LACERDA**  
Presidente

**JOSÉ ANTÔNIO VALIN**  
Vice-Presidente

**JUVENIL ANDRÉ DE OLIVEIRA CLEMENTE**  
Secretário